



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 – (17) 3661-1282

EMAIL: camararub@terra.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO N°51/2024.

ASSUNTO: SOLICITA INFORMAÇÕES

REQUERENTE: NEUZA RIBEIRO

REQUERIDO: Executivo Municipal

Pelo presente e na forma regimental REQUEIRO, ouvido o D. Plenário, seja Oficiado o Exmo. Sr. Prefeito Municipal e a quem lhe for responsável, no sentido de Fornecer a esta AUGUSTA CASA DE LEIS, informações relacionadas a implantação da Clínica Renascer e o Plano Diretor Turístico de Desenvolvimento Sustentável de Rubineia

Tendo o conhecimento que a LEI COMPLEMENTAR N° 117/2015 que "Dispõe sobre a criação do Plano Diretor Turístico de Desenvolvimento Sustentável de Rubineia e dá outras providências", já passou por atualizações em 2020 e 2024, solicitamos os seguintes questionamentos:

A Lei COMPLEMENTAR N° 117/2015, cita no seu Artigo 9°;

IV – Área de Especial Interesse Turístico, constituindo-se naquela que, por suas características urbanísticas e paisagísticas, contribua para a formação ou consolidação do sistema turístico municipal.

As áreas de Especial Interesse Turístico devem ser prioritárias em projetos e obras de melhoramentos, coordenadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, Conselho Municipal de Turismo e Conselho de Proteção dos Bens Municipais, junto com a Secretaria de Turismo e, para qualquer tipo de intervenção, deve haver aprovação prévia destes órgãos institucionais. Sobre estas áreas deve incidir os instrumentos: "direito de preempção", "direito de superfície" e "operações urbanas consorciadas".

Caso seja necessário, devido à escala do empreendimento e/ou ao potencial de impacto ambiental e social que possa ser ocasionado, deve ser exigido um "estudo de impacto de vizinhança". O Poder Público pode oferecer incentivos à iniciativa privada visando o desenvolvimento turístico destas áreas.

1- O Conselho Municipal de Turismo, teve o conhecimento da implantação da Clínica denominada Renascer, na Ecos Pousada? Se sim, o COMTUR emitiu parecer favorável ou desfavorável, segundo o artigo mencionado acima? Justifique.

2- Qual a participação do COMTUR e do Departamento de Turismo, nessa tentativa de implantação da Clínica Renascer? Justifique.

3- O Diretor de Turismo e Cultura, procurou o COMTUR para discutir sobre o assunto e registrar em ATA, assim que soube da existência da implantação da Clínica em um espaço que foi cedido pela CTG para desenvolver Turismo, haja visto que existe Plano Diretor Turístico de Desenvolvimento Sustentável de Rubineia? Se sim, apresentar ATA assinada por todos os membros presentes com foto (datada) do dia da reunião. Se não, justificar a razão.

Artigo 82 – A licença para a localização e funcionamento de qualquer atividade considerada perigosa, incômoda ou nociva, dependerá, além das especificações exigidas para a zona, da aprovação técnica do projeto e das



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 – (17) 3661-1282

EMAIL: camararub@terra.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

instalações, pelos órgãos competentes, além do Estudo de Impacto de Vizinhança.

Parágrafo único – Os alvarás de funcionamento a que se refere este artigo poderão ser cassados, a qualquer título e a qualquer tempo, pelo órgão competente, sem direito a nenhuma espécie de indenização por parte do Município, sempre que o uso evidenciar discordância das normas técnicas vigentes.

4-O artigo acima, menciona o fato de que se a atividade for considerada perigosa, incomoda ... é necessário algumas providencias tais como: aprovação técnica do projeto e das instalações, pelos órgãos competentes, além do Estudo de Impacto de Vizinhança. Existiu a preocupação por parte do responsável pela pasta do Turismo, com o que é mencionado na Lei COMPLEMENTAR N° 117/2015?

5-O que foi feito pelo Departamento de Turismo para intervir junto aos proprietários da Ecos Pousada e os responsáveis pela clínica? Foi ao encontro pra saber mais sobre o assunto, em que isso poderia intervir no desenvolvimento do Turismo do MIT, quais impactos poderiam ocorrer no entorno? O que poderia acontecer com a chegada da Clínica num ponto histórico, cultural e turístico? Justifique a resposta e apresente registros documentados de todas as ações feitas na tratativa do assunto em questão.

JUSTIFICATIVA: Considerando que o Poder Legislativo faz Controle Externo das atividades do Executivo, sendo um dos papeis de o vereador fiscalizar, prestar informações aos munícipes ou ir em busca de respostas e esclarecimentos, referidas elucidações merecem ser prontamente apresentadas.

**Sala das Sessões José Luiz Correia
10 de junho de 2024.**

**Antonio Carlos Bonin
Vereador**

**Aparecido A. de Oliveira
Vereador**

**Eder S. Guerra de Souza
Vereador**

**Edilson da Silva
Vereador**

**Maria Helena Rodrigues
Vereadora**

**Neuza G. Ribeiro Lodete
Vereadora**

**Paulo X. de Jesus
Vereador**

**Reginaldo F. Domingues
Vereador**

**Alex Olivo
Vereador**



CÂMARA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

C.N.P.J 65.713.521/0001-31 – (17) 3661-1282

EMAIL: camararub@terra.com.br

CEP: 15790-000 – RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO